RECLAMAÇÃO Nº 36.509 - MS (2018/0240536-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
RECLAMANTE	:	MARIO ANTONIO DE BRITO
RECLAMANTE	:	NELSON IWAO IKEDA
RECLAMANTE	:	WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOY
ADVOGADO	:	ADILAR JOSE BETTONI - MS007843
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES.	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação, proposta por **MÁRIO ANTONIO DE BRITO e OUTROS**, com fundamento no art. 105, I, *f*, da Constituição da República e na Resolução STJ n. 03/2016, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis de Campo Grande/MS.

Sustenta o Reclamante, em síntese, que "o ato atacado ignorou a autoridade da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça ao resolver, no âmbito infraconstitucional, pela incompetência do Juizado Especial a despeito do valor da causa e da matéria" (fl. 4e).

Feito breve relato, decido.

Nos termos da Resolução STJ n. 03/2016, não compete a esta Corte o julgamento das Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> *Art. 1º Caberá às* ***Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça*** *a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes* (destaque meu).

Manejada a presente reclamação já na vigência desse novo regramento, de

rigor o encaminhamento dos autos ao tribunal competente.

Nesse sentido as seguintes decisões monocráticas: Rcl 32.764, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe de 18.10.2016; Rcl 32.765, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 14.10.2016; Rcl 32.767, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 10.10.2016; e Rcl 32.769, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 07.10.2016.

Isto posto, nos termos do art. 34, XVIII, do RISTJ, **NÃO CONHEÇO** da reclamação e, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora